

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 12 de maio de 2015

II

Série

Número 70

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 85/2015

Cria o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo da Região, designado por Empreender 2020.

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA****Portaria n.º 85/2015**

de 12 de maio

Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo da
Região Autónoma da Madeira
(Empreender 2020)

A presente Portaria cria o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por Empreender 2020 e define a sua regulamentação específica, nos termos do previsto no artigo 5.º e no número 6 do artigo 16.º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro.

O Empreender 2020 enquadra-se no Eixo Prioritário 3 - “Reforçar a Competitividade das Empresas”, e insere-se na Prioridade de Investimento 3.a - “Promoção do espírito empresarial, facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de viveiros de empresas”, do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por “Madeira 14-20”, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

Este sistema de incentivos tem por alvo direto as PME e como objetivo apoiar a dinamização do investimento privado e a criação de emprego materializados em projetos de inovação-produto. Pretende-se renovar a base económica regional através de estímulos à inovação e às iniciativas empreendedoras, preferencialmente alinhadas com a Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3 Regional), capazes de proporcionar negócios criativos e inovadores centrados na renovação da oferta de bens e serviços transacionáveis de elevado valor acrescentado e que permitam impulsionar a criação de emprego e mobilizar competências técnicas especializadas.

Serão apoiados projetos apresentados individualmente por empresas (projetos individuais) e projetos sujeitos a um regime simplificado, destinados a pequenas iniciativas empresariais de PME que visem a aquisição de serviços de consultoria na área do empreendedorismo.

A gestão deste sistema de incentivos compete ao Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, adiante designado apenas por IDE, IP-RAM, na qualidade de organismo intermédio nomeado pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, adiante designado apenas por IDR, IP-RAM, na qualidade de Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20”, através do contrato de delegação de competências aprovado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 24/2015, publicada a 13 de janeiro, na I série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, ao abrigo do disposto no artigo 5.º e no número 6 do artigo 16.º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o Regulamento Específico do Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo da Região Autónoma da

Madeira, designado por Empreender 2020, publicado em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, com exceção dos projetos simplificados (“Vale Empreendedorismo”) previstos na alínea b) do artigo 6.º do Regulamento Específico em anexo, cuja entrada em vigor está dependente da conclusão do mecanismo de acreditação das entidades prestadoras de serviços, nos termos do artigo 11.º do anexo B do Regulamento.

Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, aos 5 dias do mês de maio de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Anexo da Portaria n.º 85/2015, de 12 de maio

Regulamento Específico do Sistema de Incentivos ao
Empreendedorismo da Região Autónoma da Madeira
(Empreender 2020)**Artigo 1.º**
Objeto

O presente regulamento específico define as regras aplicáveis ao Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo da Região Autónoma da Madeira, adiante designado por Empreender 2020, cofinanciado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) no âmbito do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por “Madeira 14-20”.

Artigo 2.º
Âmbito e objetivo

São abrangidos pelo presente sistema de incentivos os projetos enquadráveis no “Madeira 14-20”, no âmbito do Eixo Prioritário 3 - “Reforçar a Competitividade das Empresas”, inseridos na Prioridade de Investimento 3.a - “Promoção do espírito empresarial, facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, inclusive através de viveiros de empresas” e que contribuam para o Objetivo Específico 3.a.1 - “Apoiar a dinamização do investimento privado e a criação de emprego materializados em projetos de inovação-produto”.

Artigo 3.º
Área geográfica de aplicação

O Empreender 2020 tem a sua aplicação na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
Definições

Para efeitos do presente regulamento, serão adotadas as definições constantes do anexo A.

Artigo 5.º
Tipologia de beneficiários

As entidades beneficiárias dos incentivos previstos no Empreender 2020 são PME de qualquer natureza e sob

qualquer forma jurídica, cujo início de atividade se tenha verificado nos 24 meses anteriores à data da candidatura.

Artigo 6.º
Modalidades de candidatura

Os projetos podem assumir uma das seguintes modalidades de candidatura:

- a) Projeto individual - apresentado a título individual por uma PME;
- b) Projeto simplificado (Vale Empreendedorismo) - a candidatura assume a modalidade de projeto individual limitado a PME criadas recentemente e segue um regime simplificado sujeito às especificidades previstas no anexo B.

Artigo 7.º
Tipologia dos projetos

- 1 - Na modalidade de projetos individuais, são suscetíveis de financiamento os projetos na área do empreendedorismo qualificado e criativo em domínios diversificados da atividade económica com fortes dinâmicas de crescimento, incluindo os integrados em indústrias criativas e culturais, empreendedorismo Web e digital, e/ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento ou que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços, valorizando a articulação com o ecossistema do empreendedorismo.
- 2 - São apoiadas atividades de elevado valor acrescentado, com efeitos indutores no perfil empresarial e na diversificação da base produtiva regional, nomeadamente através da criação de empresas dotadas de recursos humanos qualificados e da concretização de projetos, preferencialmente em áreas estratégicas de desenvolvimento regional identificadas pela Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3 Regional).
- 3 - No caso dos projetos previstos nos números anteriores, consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora, relacionados com a criação de um novo estabelecimento, que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e com elevado nível de incorporação regional e que correspondam a um investimento inicial.

Artigo 8.º
Área de intervenção sectorial

- 1 - São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com especial incidência para aqueles que visam a produção de bens e serviços transacionáveis ou que contribuam para um melhor posicionamento na cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.
- 2 - Não são elegíveis as seguintes atividades, de acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE):
 - a) Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio - divisão 35, com exceção das energias renováveis incluída na subclasse 35113;

- b) Captação, tratamento e distribuição de água – divisão 36;
- c) Promoção imobiliária – divisão 411;
- d) Transportes por água, aéreos e atividades postais e de courier – divisões 49, 50, 51 e 53, com exceção do grupo 501;
- e) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
- f) Atividades imobiliárias – divisão 68;
- g) Apoio social - divisões 87 a 88;
- h) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92;
- i) Outras atividades de serviços – divisões 94 e 97 a 99.

- 3 - Em casos devidamente fundamentados, em função do seu carácter empreendedor e inovador e da sua relevância para a implementação das estratégias regionais, o membro do Governo Regional com a tutela do IDE, IP-RAM, pode reconhecer como objeto de apoio, a título excepcional e sob parecer favorável deste, projetos incluídos nas CAE acima identificadas.
- 4 - Para além das atividades económicas excluídas no número 2, são ainda excluídas as atividades abrangidas pelos setores sujeitos a restrições europeias específicas em matéria de auxílios estatais identificadas no anexo C.

Artigo 9.º
Critérios de elegibilidade dos beneficiários

- 1 - Os beneficiários devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:
 - a) Encontrar-se legalmente constituído;
 - b) Cumprir as condições necessárias para o exercício da atividade, quando aplicável;
 - c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e as entidades pagadoras dos incentivos, incluindo a situação regularizada em matéria de reembolsos em projetos apoiadas com cofinanciamento dos FEEI;
 - d) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o normativo contabilístico vigente;
 - e) Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
 - f) Não ser uma empresa em dificuldade;
 - g) Comprovar o estatuto de PME através da certificação eletrónica;
 - h) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada, conforme estabelecido no anexo D;
 - i) Ter concluído os projetos anteriormente aprovados ao abrigo deste instrumento para o mesmo estabelecimento da empresa;
 - j) Não ter sido responsável pela apresentação do mesmo projeto, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que foi apresentada a desistência, com as inerentes consequências daí resultantes, sobre o projeto anteriormente aprovado;
 - k) Demonstrar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do número 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;

- l) Não deterem nem terem detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de um projeto apoiado por fundos europeus;
 - m) Não ter encerrado a mesma atividade, ou uma atividade semelhante, no Espaço Económico Europeu nos dois anos que antecedem a data de candidatura ou que, à data de candidatura, tenha planos concretos para encerrar essa atividade no prazo máximo de dois anos após a conclusão do projeto a apoiar, conforme previsto na alínea d) do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
 - n) Declarar que não tem salários em atraso.
- 2 - Os critérios de elegibilidade do beneficiário estabelecidos no número anterior devem ser reportados à data da candidatura, sendo admissível que os critérios constantes nas alíneas b), c) e h) possam ser reportados até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

Artigo 10.º

Critérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos devem cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Localizar-se na Região Autónoma da Madeira;
- b) Ter data de candidatura anterior à data de início dos trabalhos, não podendo incluir despesas anteriores à data da candidatura, à exceção da compra de terrenos e dos trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, desde que realizados há menos de um ano, os quais não são considerados para efeito da data de início do investimento;
- c) Demonstrar a viabilidade económico-financeira através de um estudo sustentado por uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nestas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura, as quais devem estar devidamente enquadradas numa proposta financeira sustentável do negócio desenvolvido pela empresa;
- d) Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento, sendo que o beneficiário deverá assegurar pelo menos 25% das despesas elegíveis com capitais próprios ou alheios, que não incluam qualquer financiamento estatal, conforme previsto no n.º 14 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho e nos termos definidos no anexo D;
- e) Demonstrar o efeito de incentivo, ou seja, demonstrar que apresentou a candidatura em data anterior à data do início dos trabalhos relativos ao projeto;
- f) No que respeita aos investimentos no setor do turismo, encontrar-se o respetivo projeto de arquitetura aprovado pela edilidade camarária competente nos casos em que seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou ter sido apresentada a comunicação prévia na referida edilidade camarária nos

- casos em que seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia, ambos à data da assinatura do termo de aceitação e devidamente instruídos com os pareceres legalmente exigíveis;
- g) No caso dos projetos do setor do turismo, estar alinhados com a respetiva estratégia regional para o setor do turismo;
- h) Ter uma duração máxima de execução de 18 meses a contar da data prevista para o início do investimento, exceto nos casos identificados no número 2 do artigo 24.º;
- i) Iniciar a execução do projeto no prazo máximo de 3 meses, após a comunicação da decisão de financiamento;
- j) Não ter por objeto empreendimentos turísticos a explorar ou explorados em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
- k) Quando o projeto se inserir numa nova atividade económica, o beneficiário tem de demonstrar, no encerramento do mesmo, a existência de volume de negócios associado a essa atividade;
- l) Corresponder a uma despesa mínima elegível de €25 000.

Artigo 11.º

Forma, montante e limites do incentivo

- 1 - O apoio a conceder no âmbito deste sistema reveste a forma de incentivo reembolsável, com o limite de € 500 000.
- 2 - O plano de reembolso do incentivo obedece às seguintes condições:
 - a) O plano total de reembolso, para incentivos iguais ou superiores a € 250 000, é de 10 anos, constituído por um período de carência de 3 anos e por um período de reembolso de 7 anos;
 - b) O plano total de reembolso, para incentivos inferiores a € 250 000, é de 8 anos, constituído por um período de carência de 2 anos e por um período de reembolso de 6 anos;
 - c) Os reembolsos são efetuados, por princípio, com uma periodicidade semestral, em montantes iguais e sucessivos;
 - d) O plano de reembolso inicia-se no dia seguinte ao primeiro pagamento do incentivo;
 - e) Pela utilização do incentivo reembolsável, não são cobrados ou devidos juros ou quaisquer outros encargos.
- 3 - Em função da avaliação dos resultados do projeto, conforme previsto no anexo E, pode ser concedida uma isenção de uma parcela do incentivo reembolsável, com o respetivo reajustamento do plano de reembolso, até ao limite máximo de 60%, em função do grau de cumprimento das metas fixadas pelo beneficiário e devidamente aprovadas, relativamente aos indicadores “valor acrescentado bruto” e “criação de emprego qualificado”, orientados para o indicador de resultado estabelecido no artigo 17.º.
- 4 - O mecanismo previsto no número anterior deve respeitar os limites de auxílios estabelecidos pelas regras europeias e não se traduz em aumentos do valor de fundo europeu a atribuir no encerramento dos projetos.

- 5 - O não cumprimento dos resultados previstos no n.º 3 pode determinar a não isenção do reembolso, conforme previsto no anexo E.

Artigo 12.º
Taxas de financiamento

- 1 - O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 45%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:
- 10% para projetos que resultem de «empreendedorismo jovem ou feminino»;
 - 10% para projetos nos setores da alta e média-alta tecnologia e serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia, conforme previsto no anexo F.
- 2 - O incentivo atribuído por projeto não poderá exceder as taxas de intensidade máximas, expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB) conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2014-2020 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 38571), sendo que o ajustamento, quando necessário, é efetuado na taxa máxima de isenção de reembolso do incentivo, prevista no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 13.º
Cumulação de incentivos

- 1 - Para as mesmas despesas elegíveis o incentivo a conceder ao abrigo do presente sistema de incentivos não é cumulável com quaisquer outros da mesma natureza.
- 2 - No caso de um projeto beneficiar de incentivos de outra natureza para as mesmas despesas elegíveis, nomeadamente benefícios fiscais e instrumentos financeiros, o incentivo total acumulado deve respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

Artigo 14.º
Despesas elegíveis

- 1 - Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto:
- Ativos corpóreos constituídos por:
 - Custos de aquisição de máquinas e equipamentos e os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar;
 - Custos de aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
 - Custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções até ao limite de 30% do total das despesas elegíveis;
 - Custos com a aquisição e adaptação de material circulante que constitua a própria atividade a desenvolver, em casos devidamente justificados e apenas nos projetos do setor do turismo, com exceção das atividades tradicionais de “rent-a-car”;

- Sobrecustos com a aquisição e custos com a conversão de material circulante, decorrente da utilização de formas de energia menos poluentes e mais eficientes que contribuam para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis, desde que diretamente ligados a funções essenciais à atividade.
- b) Ativos incorpóreos constituídos por:
- Transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais;
 - Despesas com a obtenção, validação e defesa de patentes, «saber-fazer» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, licenças ou outros tipos de propriedade intelectual;
 - Software* standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim.
- c) Serviços de consultoria especializados, prestados por consultores externos, relacionados com:
- Despesas com a conceção e registo associados à criação de marcas e insígnias;
 - Despesas iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de “*software as a service*”, criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
 - Projeto de design, desenvolvimento e engenharia de produtos, serviços e processos;
 - Despesas com a certificação e marcação de produtos, serviços e sistemas e com a realização de testes e ensaios em laboratórios acreditados;
 - Estudos e diagnósticos para a implementação do projeto em setores da alta e média-alta tecnologia e serviços intensivos em conhecimento;
 - Planos de marketing associados ao projeto de investimento até ao limite de €15 000 do total das despesas elegíveis do projeto;
 - Projetos de arquitetura e de engenharia associados ao projeto de investimento até ao limite de €20 000;
 - Despesas com a intervenção de técnicos oficiais de contas ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, até ao limite de €4 000 por projeto e apenas para os efeitos previstos no número 4 do artigo 27.º;
 - Despesas com a elaboração da candidatura e planos de negócios diretamente relacionados com a conceção, implementação e avaliação do projeto até ao limite de €5 000 e para os efeitos previstos na alínea c) do artigo 10.º.

- 2 - As despesas referidas no número anterior apenas são elegíveis se preencherem cumulativamente as seguintes condições:
- Serem exclusivamente utilizados no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
 - Serem adquiridos em condições de mercado a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito e, no caso dos custos referidos nas alíneas b) e c), serem adquiridos a terceiros não relacionados com o adquirente;

- c) Para as despesas das alíneas a) e b), serem amortizáveis, incluídas nos ativos da empresa beneficiária e permanecerem associadas ao projeto durante pelo menos três anos, a partir da data de conclusão do mesmo.
- 3 - Em alternativa às despesas previstas nas alíneas a) e b) do número um anterior, podem ser considerados elegíveis os custos salariais estimados até ao limite máximo de €1.850 por trabalhador, os quais incluem o salário base mensal, acrescido dos encargos sociais obrigatórios, se preencherem cumulativamente as seguintes condições:
- Contratação de postos de trabalho altamente qualificados (com nível de qualificação igual ou superior a VI, nos termos definidos no anexo II da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho), em virtude do investimento inicial em causa e calculados ao longo de um período de 18 meses;
 - O projeto de investimento deve conduzir a uma criação líquida de postos de trabalho, em virtude do investimento inicial em causa, em comparação com a média dos 12 meses anteriores;
 - Cada posto de trabalho deve ser preenchido dentro do prazo de execução do projeto;
 - Cada posto de trabalho criado deve ser mantido durante um período mínimo de três anos a contar da data da conclusão física e financeira do projeto;
 - Ter por base a existência de contrato de trabalho entre o trabalhador e o beneficiário;
 - A data de contratação ser posterior à data de apresentação da candidatura;
 - Os trabalhadores a contratar não terem tido vínculo de trabalho com a empresa beneficiária ou com empresas parceiras ou associadas desta, durante os 12 meses anteriores à data da candidatura.
- 4 - Para a determinação do valor das despesas de investimento comparticipáveis é deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que o beneficiário do projeto seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.
- 5 - Quando aplicável, as despesas devem cumprir com as regras de publicidade a definir pela Autoridade de Gestão.
- 6 - As despesas realizadas e efetivamente pagas pelos beneficiários finais no âmbito de operações de locação financeira apenas são elegíveis se foram observadas as seguintes regras:
- As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para cofinanciamento;
 - O contrato de locação financeira deve prever a obrigação de o beneficiário adquirir o ativo no termo do contrato e o montante máximo elegível não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;
 - Os juros incluídos no valor das rendas não são elegíveis;
 - Dos outros custos relacionados com o contrato de locação financeira, apenas os prémios de seguro podem constituir despesas elegíveis;
 - O cofinanciamento é pago ao locatário em uma ou várias frações, tendo em conta as prestações efetivamente pagas;
 - Se o termo do contrato de locação financeira for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do “Madeira 14-20”, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.
- 7 - No caso do projeto incluir contratos de empreitada ou contratos de aquisição de serviços complementares, dependentes ou relacionados com o objeto do contrato de empreitada, financiados em mais de 50%, em termos de intensidade de auxílio em ESB, e cujos valores contratuais sejam iguais ou superiores aos limiares comunitários, deve ser cumprido o regime legal contido no Código dos Contratos Públicos.
- 8 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Artigo 15.º Despesas não elegíveis

- 1 - Constituem despesas não elegíveis:
- Custos normais de funcionamento do beneficiário e investimentos de manutenção e substituição, bem como os custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo como publicidade corrente, despesas de consultoria fiscal de rotina e serviços jurídicos e administrativos;
 - Custos referentes a atividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os diretamente associados às quantidades exportadas, à criação ou funcionamento de redes de distribuição no exterior ou a outros custos correntes ligados à atividade de exportação;
 - Custos referentes a investimento direto no estrangeiro;
 - Compra de imóveis, incluindo terrenos;
 - Trespases e direitos de utilização de espaços;
 - Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte ou aeronáutico, à exceção das despesas previstas nos projetos do setor do turismo;
 - Aquisição de bens em estado de uso;
 - Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
 - Juros durante o período de realização do investimento;
 - Fundo de maneiço;
 - Trabalhos da empresa para ela própria;
 - Pagamentos em numerário, efetuados pelos beneficiários aos seus fornecedores, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a €250;
 - Custos com garantias bancárias;
 - Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consul-

tores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis do projeto;

- o) Custos de investimento correspondentes às unidades de alojamento exploradas em regime de direito de habitação periódica, de natureza real ou obrigacional;
 - p) Ações de formação.
- 2 - Não é considerada elegível a despesa declarada pelo beneficiário, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado, podendo o IDE, IP-RAM definir, em orientação técnica, os critérios que adota na análise da elegibilidade de despesas e condições específicas de aplicação.

Artigo 16.º

Critérios de seleção das candidaturas

- 1 - Os projetos são avaliados através do indicador de Mérito do Projeto (MP), com base nos domínios de avaliação e na metodologia de cálculo definidos no anexo G.
- 2 - São considerados elegíveis os projetos que obtenham um mérito igual ou superior a 50 pontos.
- 3 - No caso de vir a ser adotada a seleção por fases, observar-se-á o seguinte:
 - a) Os períodos e dotações orçamentais das fases são definidos por despacho conjunto do membro do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM e do membro do Governo Regional com a tutela do IDE, IP-RAM;
 - b) Os projetos a selecionar em cada fase, desde que consideradas enquadráveis e elegíveis, são hierarquizados com base na pontuação final obtida no Mérito do Projeto;
 - c) No caso de igualdade de pontuação, a prioridade da concessão dos incentivos é estabelecida em função da data mais antiga de entrada das candidaturas;
 - d) A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo IDE, IP-RAM no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite do encerramento da fase;
 - e) As candidaturas não selecionadas, por razões de ordem orçamental, sem prejuízo de o referido limite poder ser reforçado, transitam para a fase seguinte, sendo os resultados obtidos nessa fase definitivos;
 - f) A candidatura que em resultado da sua reapreciação ao abrigo da alínea anterior venha a ser pontuada com mérito que lhe teria permitido a sua inclusão no conjunto das candidaturas selecionadas, será considerada selecionada no âmbito da fase para a qual transitou.

Artigo 17.º

Indicadores de resultado

- 1 - Os projetos a financiar neste sistema de incentivos devem contribuir para o indicador de resultado: “nascimento de empresas em setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento no total de nascimentos”.
- 2 - Os resultados a obter pelo projeto, para além de ponderados no âmbito do processo de seleção das

candidaturas, são tidos em consideração no processo de avaliação previsto no anexo F.

Artigo 18.º

Obrigações e compromissos dos beneficiários

Os beneficiários ficam sujeitos às seguintes obrigações e compromissos:

- a) Executar os projetos nos termos e condições aprovados;
- b) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- c) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- d) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão e no cumprimento do número 2 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, durante três anos a partir da data da conclusão do projeto;
- e) Afetar o projeto à localização geográfica e manter o investimento afeto a atividade pelo menos durante três anos a partir da data da conclusão do projeto;
- f) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do incentivo;
- g) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução dos projetos;
- h) Os postos de trabalho criados nos termos do n.º 3 do artigo 14.º, devem manter-se por um período de três anos a contar da data da conclusão física e financeira do projeto, sendo que os quadros técnicos contratados podem ser substituídos, desde que por outros com qualificação mínima equivalente;
- i) Permitir o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- j) Conservar os documentos relativos à realização do projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa Operacional, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- k) Proceder à publicitação dos incentivos, em conformidade com o disposto na legislação europeia, nacional e regional aplicável;
- l) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- m) Proceder ao reembolso do incentivo reembolsável nos termos previstos no plano de reembolso aprovado;
- n) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- o) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a adminis-

tração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação, bem como na altura do pagamento dos incentivos;

- p) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido;
- q) Dispor de um processo relativo ao projeto, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
- r) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação dos projetos e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- s) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- t) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da igualdade de oportunidades e regras ambientais;
- u) Cumprir com as regras relativas aos impedimentos e condicionamentos previstas no artigo 14.º do DL n.º 159/2014 de 27 de outubro, relacionadas com condenações em processo-crime ou contraordenacional.

Artigo 19.º

Apresentação de candidaturas

- 1 - As candidaturas são apresentadas, regra geral, no âmbito de um procedimento contínuo e são submetidas através de formulário eletrónico, disponível na plataforma eletrónica Balcão Portugal 2020.
- 2 - As informações relativas aos processos dos beneficiários são, preferencialmente, disponibilizadas e efetuadas através da área reservada do beneficiário no referido Balcão Portugal 2020, salvo quando tal não seja possível, caso em que deverá ser entregue por outra via.

Artigo 20.º

Entidades intervenientes

- 1 - São entidades intervenientes no presente sistema de incentivos:
 - a) O Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM, (IDE, IP-RAM) na qualidade de Organismo Intermédio, o qual assegura a gestão dos sistemas de incentivos às empresas e a quem compete assegurar a análise dos projetos, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento da sua execução, o encerramento dos projetos, bem como a interlocução com o beneficiário (“Ponto de contato”);
 - b) Os Organismos Especializados, constituídos por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis técnica-mente pela aplicação de políticas públicas, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos sobre o enquadramento nas tipologias

de projetos definidas no artigo 7.º, avaliar o contributo para o Mérito do Projeto para efeitos do critério A do anexo G do presente Regulamento e propor eventuais condicionantes específicas e ainda pronunciar-se sobre desvios ocorridos durante a implementação do projeto;

- c) Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) enquanto Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20”, o qual assegura a gestão do “Madeira 14-20” e a quem compete, entre outras, proferir decisão final sobre as candidaturas apresentadas no presente sistema de incentivos e assegurar o envio aos membros do Governo Regional com a tutela do IDR, IP-RAM e do IDE, IP-RAM das listas dos projetos para efeitos de homologação.
- 2 - Sem prejuízo do estabelecido na alínea b) do número anterior, é organismo especializado deste sistema de incentivos o Centro de Empresas e Inovação da Madeira (CEIM), enquanto organismo responsável pelas políticas públicas na área do empreendedorismo e inovação da RAM.

Artigo 21.º

Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

- 1 - As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade previstos no presente regulamento e os critérios de seleção aprovados pelo comité de acompanhamento.
- 2 - A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis, a contar da data da sua apresentação, a qual inclui, quando aplicável, o parecer do Organismo Especializado.
- 3 - Os pareceres externos serão emitidos no prazo de 20 dias úteis, a contar da data da sua solicitação pelo IDE, IP-RAM.
- 4 - Sempre que o organismo especializado solicite esclarecimentos complementares ao beneficiário deverá dar conhecimento ao IDE, IP-RAM.
- 5 - Os prazos referidos nos números 2 e 3 suspendem-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres externos.
- 6 - A decisão sobre as candidaturas pode ser favorável, desfavorável ou favorável mas condicionada à satisfação de determinados requisitos.
- 7 - A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados nos termos do número 5, no prazo de 10 dias úteis, determina a desistência da candidatura.
- 8 - No caso de intenção de indeferimento de uma candidatura e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

- 9 - Concluída a análise, a proposta de decisão é enviada à Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20” para decisão final, sendo esta notificada ao beneficiário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sua emissão.
- 10 - No procedimento de receção por fases, o prazo referido no número 2 anterior contará a partir da data limite para a apresentação da candidatura.

Artigo 22.º Aceitação da decisão

- 1 - A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação a qual é submetida eletronicamente e autenticada através de meios de autenticação segura nos termos legais, nomeadamente o cartão do cidadão, a chave móvel digital ou outra forma de certificação digital de assinatura.
- 2 - O termo de aceitação devidamente assinado pelo beneficiário tem a natureza jurídica de um contrato escrito.
- 3 - Após a comunicação da decisão de aprovação, o beneficiário tem um prazo de 30 dias úteis para apresentação dos comprovantes dos critérios previstos no número 1 do artigo 9.º.
- 4 - A decisão de aprovação caduca caso não seja assinada pelo beneficiário a aceitação da decisão, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da sua notificação, salvo motivo justificado não imputável ao beneficiário, podendo o prazo ser prorrogado por 15 dias úteis.
- 5 - Com a aceitação da decisão, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão na empresa beneficiária ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes ao projeto e à decisão de aprovação do incentivo.

Artigo 23.º Pedidos de pagamento e garantias para a boa execução do projeto

- 1 - Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão Portugal 2020 e podem assumir as modalidades adiantamento, reembolso e saldo final.
- 2 - Os procedimentos aplicáveis aos pedidos de pagamento de incentivo, incluindo as garantias e condições exigíveis para acautelar a boa execução dos projetos, são definidos em Norma de Pagamentos através de uma orientação técnica a emitir pelo IDE, IP-RAM.
- 3 - Sem prejuízo da compensação de créditos, o pagamento é efetuado no prazo máximo de 45 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido de pagamento pelo beneficiário, não sendo o incentivo suscetível de arresto, de penhora ou de cessão de créditos.
- 4 - Suspende-se o prazo referido no número anterior sempre que, no decorrer da análise do pedido de

pagamento, sejam solicitados ao beneficiário, de uma única vez, esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo de 15 dias úteis, decorridos os quais a ausência de resposta significará a revogação do incentivo.

- 5 - O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:
- Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
 - Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
 - Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
 - Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia ao IDE, IP-RAM;
 - Superveniência de situações cuja gravidade indiquem ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos incentivos concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

Artigo 24.º Condições de alteração dos projetos

- 1 - Estão sujeitas a nova decisão por parte do IDE, IP-RAM e/ou da Autoridade de Gestão as seguintes alterações, sejam as mesmas anteriores ou posteriores à assinatura do termo de aceitação:
- Os elementos de identificação do beneficiário;
 - A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia do projeto e dos códigos europeus correspondentes;
 - O custo elegível do projeto, com justificação das diferenças entre o custo total e o custo elegível;
 - O montante da participação do beneficiário no custo elegível do projeto e a respetiva taxa de participação;
 - O montante do incentivo público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e regional.
- 2 - Em casos devidamente justificados, o prazo de execução aprovado pode ser prorrogado até ao máximo de 12 meses, havendo lugar a redução do incentivo nos termos definidos no artigo seguinte.
- 3 - Os pedidos de alteração do prazo de execução do projeto que não ultrapassem o prazo previsto na alínea h) do número 1 do artigo 10.º são aprovados pelo IDE, IP-RAM e os demais pedidos de alteração pela Autoridade de Gestão, mediante parecer do IDE, IP-RAM.
- 4 - Quando ocorram motivos de força maior que impliquem um atraso irrecuperável no desenvolvimento do projeto, a redução prevista no número dois anterior não será aplicada desde que a referida ocorrência seja comprovada no prazo de 30 dias após a sua verificação e sua fundamentação devidamente aceite.

Artigo 25.º

Redução ou revogação do apoio

- 1 - O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do incentivo, podem determinar a redução do incentivo ou a revogação da decisão, conforme estabelecido no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- 2 - Constitui ainda fundamento de redução do incentivo a prorrogação do prazo de execução aprovado, referido no n.º 2 do artigo anterior, nos seguintes termos:
 - a) As despesas elegíveis realizadas até ao final do 6.º mês para além da data de realização aprovada, serão reduzidas em 10% do seu valor;
 - b) As despesas elegíveis realizadas entre o 7.º e até ao 12.º mês para além da data de realização aprovada, serão reduzidas em 20% do seu valor;
 - c) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as despesas realizadas para além dos prazos de prorrogação aprovados serão consideradas não elegíveis.
- 3 - A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito do projeto aferido em sede de encerramento financeiro, poderá determinar a revogação do incentivo, salvo aceitação expressa do IDE, IP-RAM e da Autoridade de Gestão.

Artigo 26.º

Recuperação dos incentivos

- 1 - Os montantes indevidamente recebidos, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do incentivo, constituem dívida das entidades que deles beneficiaram.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o IDE, IP-RAM notifica o beneficiário do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 - O prazo de reposição é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação a que se refere o número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais, na falta de disposição de legislação europeia especial, são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
- 4 - A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado ou de execução da garantia prestada, efetuada por compensação com montantes devidos ao beneficiário, desde que já apurados, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Artigo 27.º

Acompanhamento e controlo

- 1 - No âmbito do acompanhamento e do controlo dos projetos, será verificada a realização efetiva dos bens e serviços cofinanciados e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o “Madeira 14-20” e com as condições de financiamento do projeto.
- 2 - Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e a verificação dos projetos são efetuados nos seguintes termos:
 - a) Verificações administrativas relativamente a cada pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário;
 - b) Verificação dos projetos no local.
- 3 - No âmbito das verificações administrativas, será exigido ao beneficiário a emissão de uma declaração de despesa de investimento ratificada ou certificada, respetivamente por um Técnico Oficial de Contas ou Revisor Oficial de Contas, conforme imposição legal, na qual são confirmados:
 - a) A legalidade dos documentos de suporte registados na declaração de despesa (mapa de investimento);
 - b) A conformidade dos investimentos realizados com os previstos na candidatura e nas alterações aprovadas e a sua elegibilidade atenta à data da sua realização;
 - c) O cumprimento integral dos procedimentos de pagamento, incluindo a comprovação dos fluxos financeiros, adequação da respetiva data e a validade dos documentos de quitação;
 - d) A adequada contabilização de tais despesas e do incentivo de acordo com o Normativo Contabilístico vigente;
 - e) Que se encontram comprovadas as fontes de financiamento do projeto, assim como o registo contabilístico das mesmas;
 - f) Que a orientação para os mercados externos, quando exista, traduzida em termos de volume de vendas ao exterior, encontra-se devidamente relevada na contabilidade da empresa.

Artigo 28.º

Enquadramento europeu de auxílios de estado

Os projetos apoiados no âmbito do empreendedorismo qualificado e criativo respeitam o seguinte enquadramento europeu:

- a) Os artigos 13.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, para as despesas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 14.º do presente regulamento;
- b) O artigo 18.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, para as despesas previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 29.º

Dotação e cobertura orçamental

- 1 - A dotação financeira prevista para o presente sistema de incentivos, sujeita a alterações,

nomeadamente decorrentes de reprogramações financeiras do “Madeira 14-20”, é de € 11,42 milhões, assegurada em 85% pela Autoridade de Gestão para a componente FEDER e em 15% pelo Governo Regional para a componente regional.

- 2 - Os encargos decorrentes da aplicação do Empreender 2020 são inscritos anualmente no orçamento do IDE, IP-RAM.
- 3 - Só podem ser processados os apoios quando o respetivo encargo tenha cabimento orçamental.

Artigo 30.º Obrigações Legais

A concessão dos incentivos previstos neste regulamento não isenta os beneficiários do cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitos.

Artigo 31.º Ponto de contato

Para acesso a informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e pontos de contato para obter informações adicionais, os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM (www.ideram.pt), ao sítio do “Madeira 14-20” (www.idr.gov-madeira.pt/m1420) e ainda ao sítio “Portugal 2020” (www.portugal2020.pt/Portal-2020).

Artigo 32.º Período de Vigência

O período de vigência do presente sistema de incentivos coincide com o período de vigência do “Madeira 14-20”.

Anexo A

Definições (a que se refere o artigo 4.º)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) «Atividade Económica da Empresa», o código da atividade principal da empresa, de acordo com a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3), registado na plataforma SICAE;
- b) «Atividade Económica do Projeto», a classificação portuguesa das atividades económicas (CAE Rev.3) onde se insere o projeto, podendo a mesma corresponder à CAE principal ou secundária da empresa ou a uma nova CAE, devendo, neste último caso, o beneficiário demonstrar na conclusão do projeto a existência de volume de negócios na CAE selecionada;
- c) «Bens e serviços transacionáveis ou internacionalizáveis», os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional;
- d) «Chave Móvel Digital», meio alternativo e voluntário de autenticação dos cidadãos nos portais e sítios na Internet da Administração Pública, previsto na Lei n.º 37/2014, de 26 de junho;
- e) «Criação líquida de postos de trabalho», o aumento líquido do número de trabalhadores diretamente empregados na empresa, calculado pela diferença entre o número de postos de trabalho existentes no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e a média mensal durante um determinado período de tempo nos meses pré-projeto, com o limite máximo de 12 meses;

- f) «Custos salariais», o custo suportado pelo beneficiário do auxílio em relação aos postos de trabalho em causa, constituído pelas contribuições obrigatórias para a segurança social por parte da entidade patronal e pelo salário bruto, antes de impostos, sujeito às contribuições para a segurança social;
- g) «Data da conclusão do projeto», corresponde à data de emissão da última fatura ou documento equivalente desde que devidamente paga, imputável às ações de investimento;
- h) «Data do início do projeto», corresponde à data de início físico ou financeiro do projeto, consoante a que ocorra primeiro ou, não sendo possível apurar estas datas, a data da fatura mais antiga (vide definição «início dos trabalhos»);
- i) «Domínios prioritários de Especialização Inteligente ou prioridades estratégicas inteligentes», as áreas identificadas na Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), com especialização científica, tecnológica e económica, nas quais Portugal e/ou as suas Regiões detêm já um posicionamento competitivo revelado no quadro nacional/europeu ou que apresentam potencial de crescimento, bem como a criação de novas lideranças, propiciadoras de mudança estrutural na economia;
- j) «Empreendedorismo feminino», projetos onde a empreendedora ou o conjunto das empreendedoras cumprem uma das seguintes condições:
 - i) Deter, direta ou indiretamente, uma participação no capital social igual ou superior a 50% e manter essa participação durante pelo menos dois anos após a conclusão do projeto;
 - ii) Desempenhar funções executivas na empresa e mantê-las durante pelo menos dois anos após a conclusão do projeto;
- k) «Empreendedorismo jovem», projeto onde o jovem ou jovens participantes, tenham idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, e no conjunto cumpram uma das seguintes condições:
 - i) Deter, direta ou indiretamente, uma participação no capital social igual ou superior a 50% e manter essa participação durante pelo menos dois anos após a conclusão do projeto;
 - ii) Desempenhar funções executivas na empresa e mantê-las durante pelo menos dois anos após a conclusão do projeto;
- l) «Empreendedorismo qualificado e criativo», iniciativas empresariais de elevado valor acrescentado com efeitos indutores de alteração do perfil produtivo da economia, ou seja, que conduzam à criação de empresas dotadas de recursos humanos qualificados, de empresas que desenvolvam atividades em domínios diversificados da atividade económica com fortes dinâmicas de crescimento e ou setores com maior intensidade de tecnologia e conhecimento ou de empresas que valorizem a aplicação de resultados de I&D na produção de novos produtos e serviços;
- m) «Empresa», qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado. São, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

- n) «Empresa em dificuldade», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, é uma empresa relativamente à qual se verifica, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:
- i) No caso de uma empresa que exista há 3 ou mais anos, se mais de metade do seu capital social subscrito tiver desaparecido devido a perdas acumuladas, ou seja quando a dedução das perdas acumuladas das reservas e de todos os outros elementos geralmente considerados como uma parte dos fundos próprios da empresa, conduz a um montante cumulado negativo que excede metade do capital social subscrito;
 - ii) Sempre que a empresa for objeto de um processo coletivo de insolvência ou preencher, de acordo com o respetivo direito nacional, os critérios para ser submetida a um processo coletivo de insolvência a pedido dos seus credores;
 - iii) Sempre que uma empresa tiver recebido um auxílio de emergência e ainda não tiver reembolsado o empréstimo ou terminado a garantia, ou tiver recebido um auxílio à reestruturação e ainda estiver sujeita a um plano de reestruturação.
- o) «Equivalente de subvenção bruta», conforme definida no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho, é o valor atualizado do incentivo expresso em percentagem do valor atualizado dos custos elegíveis, calculado à data da concessão do incentivo, com base na taxa de referência comunitária em vigor nessa data;
- p) «Grau de novidade», em função do grau de novidade, existe: inovação para a empresa; inovação para o mercado regional e inovação para o mercado nacional/internacional. O primeiro conceito abrange a difusão de uma inovação existente para uma empresa - a inovação pode já ter sido implementado por outras empresas, mas é novo para a empresa. As inovações são novas para o mercado regional quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação no seu mercado. Uma inovação é nova para o mercado nacional/internacional, quando a empresa é a primeira a introduzir a inovação nesses mercados;
- q) «Indústrias culturais e criativas», um conjunto de atividades que têm em comum a utilização da criatividade, do conhecimento cultural e da propriedade intelectual como recursos para produzir bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com significado social e cultural, como sejam as artes performativas e visuais, o património cultural, o artesanato, o cinema, a rádio, a televisão, a música, a edição, o software educacional e de entretenimento e outro software e serviços de informática, os novos media, a arquitetura, o design, a moda e a publicidade;
- r) «Início dos trabalhos», o início dos trabalhos de construção relacionados com o investimento, o primeiro compromisso firme de encomenda de equipamentos ou qualquer outro compromisso que torne o investimento irreversível, nomeadamente uma fatura ou um adiantamento, consoante o que acontecer primeiro. A compra de terrenos e os trabalhos preparatórios, como a obtenção de licenças e a realização de estudos de viabilidade, não são considerados início dos trabalhos, conforme n.º 23 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 26 de junho;
- s) «Investimento inicial», corresponde a um investimento em ativos corpóreos e incorpóreos relacionados com a criação de um novo estabelecimento;
 - t) «Material circulante», corresponde a todo o tipo de equipamentos de mobilidade, nomeadamente meios de transporte terrestre ou marítimo;
 - u) «Motivos de força maior», facto natural ou situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias próprias do beneficiário;
 - v) «Nível de qualificação», definido de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações, aprovado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que estrutura os resultados de aprendizagem em 8 níveis de qualificação;
 - w) «Operação», um projeto, contrato, ação ou grupo de projetos selecionados pelas autoridades de gestão dos programas em causa, ou sob a sua responsabilidade, que contribuem para os objetivos de uma prioridade ou prioridades;
 - x) «PME», pequena e média empresa na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa;
 - y) «Pós-projeto», que corresponde ao primeiro exercício económico completo após o ano de conclusão física e financeira do projeto;
 - z) «Postos de Trabalho Altamente Qualificados», correspondem a postos de trabalho com nível de qualificação igual ou superior a VI;
 - aa) «Pré-projeto», correspondente ao ano anterior ao da apresentação da candidatura;
 - bb) «Serviços de interesse económico geral», designam as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso, em especial, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações;
 - cc) «Startup» são empresas jovens e extremamente inovadoras em qualquer área ou ramo de atividade, que procuram desenvolver um modelo de negócio escalável e repetível;
 - dd) «Terceiros não relacionados com o adquirente» - situações em que o adquirente não tenha a possibilidade de exercer controlo sobre o vendedor ou vice-versa. O controlo decorre dos direitos, contratos ou outros meios que conferem, isoladamente ou em conjunto, e tendo em conta as circunstâncias de facto e de direito, a possibilidade de exercer uma influência determinante sobre uma empresa e, nomeadamente:
 - i) Direitos de propriedade ou de uso ou de fruição sobre a totalidade ou parte dos ativos de uma empresa;

- ii) Direitos ou contratos que conferem uma influência determinante na composição, nas deliberações ou nas decisões dos órgãos de uma empresa.
- O controle é adquirido pelas pessoas ou pelas empresas:
- i) Que sejam titulares desses direitos ou beneficiários desses contratos; ou
- ii) Que, não sendo titulares desses direitos nem beneficiários desses contratos, tenham o poder de exercer os direitos deles decorrentes.
- ee) «Tipologias de inovação», diferenciam-se quatro tipos de inovação:
- i) «Inovação de produto/serviço», a introdução de um novo ou significativamente melhorado produto ou serviço, incluindo alterações significativas nas suas especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
- ii) «Inovação de processo», a implementação de um novo ou significativamente melhorado processo ou método de produção de bens e serviços, de logística e de distribuição;
- iii) «Inovação de *marketing*», a implementação de um novo método de marketing com mudanças significativas no design do produto ou na sua embalagem, ou na sua promoção e distribuição;
- iv) «Inovação organizacional», a aplicação de um novo método organizacional na prática do negócio, na organização do local de trabalho ou nas relações externas de uma empresa.
- Não se considera inovação:
- i) Pequenas alterações ou melhorias, aumentos de capacidade de produção similares a processos já existentes na empresa;
- ii) Investimentos de substituição ou decorrentes do encerramento de um processo produtivo;
- iii) Investimentos em processos resultantes de alterações de preços, customização e alterações cíclicas ou sazonais;
- iv) Investimentos para a comercialização de novos produtos ou significativamente melhorados e investimentos de inovação de processos associados a alterações estratégicas de gestão ou aquisições e fusões;
- ff) «Transferência de tecnologia e conhecimento», o processo pelo qual o conhecimento técnico e científico, desenvolvido por agentes privados ou públicos, é transferido, explorado e convertido num ativo ou recurso crítico com valor acrescentado para terceiros, no âmbito empresarial ou social.

Anexo B

Projeto simplificado “Vale Empreendedorismo”
(a que se refere a alínea b) do artigo 6.º)

Artigo 1.º Âmbito e objetivo

- 1 - O vale empreendedorismo consiste num projeto individual que segue um regime simplificado de apoio a pequenas iniciativas empresariais para a aquisição de serviços de consultoria na área do

empreendedorismo, imprescindíveis ao arranque de empresas, a entidades devidamente qualificadas para o efeito, tendo como objetivo o reforço da sua capacitação empresarial, através do estímulo e apoio ao desenvolvimento de novas empresas e novos negócios.

- 2 - É aplicável ao projeto simplificado vale empreendedorismo, com as necessárias adaptações e em tudo o que não se encontra expressamente previsto no presente anexo, o disposto no regulamento do Empreender 2020.

Artigo 2.º Tipologia dos projetos

São suscetíveis de apoio os projetos que visem a obtenção de serviços de consultoria na área do empreendedorismo.

Artigo 3.º Tipologia dos beneficiários

São beneficiários deste apoio as PME, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, cujo início de atividade se tenha verificado nos 12 meses anteriores à data da candidatura.

Artigo 4.º Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 9.º do regulamento Empreender 2020, com exceção da alínea h), i) e j) do respetivo número 1, constitui ainda critério de elegibilidade, a satisfazer à data da candidatura, não ter projetos aprovados na mesma tipologia de projeto no âmbito do regulamento Empreender 2020.

Artigo 5.º Critérios de elegibilidade dos projetos

Os projetos simplificados vale empreendedorismo devem cumprir os seguintes requisitos:

- A data da candidatura ser anterior à data de início da contratação com o prestador do serviço;
- Demonstrar que se encontram asseguradas as fontes de financiamento;
- Ter uma duração máxima de execução de 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, até ao máximo de 6 meses, havendo lugar a redução do incentivo nos termos definidos no artigo 10.º do presente anexo;
- Não corresponder a projeto em curso na entidade acreditada;
- Identificar de forma clara, objetiva e prática, o problema a solucionar e demonstrar que os serviços a adquirir no domínio de intervenção selecionado vão contribuir para a sua resolução efetiva;
- Demonstrar a natureza incremental e não recorrente da atividade contratada;
- Corresponder a uma aquisição dos serviços a uma entidade registada enquanto entidades acreditadas, nos termos definidos no artigo 11.º do presente

anexo, e evidenciar que no âmbito da aquisição do serviço foi efetuada a consulta a pelo menos duas das entidades acreditadas no domínio de intervenção selecionado, quando as houver.

Artigo 6.º

Forma, limites e taxa do incentivo

- 1 - O incentivo a conceder reveste a forma de incentivo não reembolsável sujeito ao limite de €15.000 por projeto.
- 2 - O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de 75%.

Artigo 7.º

Regras de elegibilidade das despesas

- 1 - Consideram-se elegíveis os custos de serviços de consultoria na área do empreendedorismo, nomeadamente a elaboração de plano de negócios, bem como de serviços de consultoria imprescindíveis ao arranque de empresas recém-criadas, sujeitas às seguintes condições cumulativas:
 - a) Serem exclusivamente imputáveis ao estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve o projeto;
 - b) Resultarem de aquisições em condições de mercado a terceiros não relacionados com o adquirente;
 - c) Resultarem de aquisições a entidades acreditadas para a prestação do serviço em causa.
- 2 - Os custos elegíveis apresentados nos pedidos de pagamento do beneficiário assentam numa base de custos reais, tendo de ser justificados através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

Artigo 8.º

Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas são analisadas relativamente ao cumprimento dos critérios de elegibilidade constantes dos artigos 4.º e 5.º do presente anexo.

Artigo 9.º

Decisão das candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas deve ser proferida no prazo de 30 dias úteis a contar da data da apresentação da candidatura.

Artigo 10.º

Redução do incentivo

Para além do previsto nos números 1 e 3 do artigo 25.º do regulamento, constitui ainda fundamento de redução do incentivo o estabelecido na alínea c) do artigo 5.º anterior, nos seguintes termos:

- a) As despesas elegíveis realizadas até ao final do 3.º mês para além da data de realização aprovada, serão reduzidas em 10% do seu valor;

- b) As despesas elegíveis realizadas entre o 4.º e até ao 6.º mês para além da data de realização aprovada, serão reduzidas em 20% do seu valor;
- c) As despesas realizadas para além dos prazos de prorrogação aprovados serão consideradas não elegíveis.

Artigo 11.º

Acreditação das entidades prestadoras de serviços nos vales

- 1 - Será implementado um mecanismo de acreditação das entidades prestadoras de serviços, para garantir a transparência e qualidade dos serviços prestados.
- 2 - O processo de acreditação é contínuo e podem ser admitidas entidades públicas e privadas, com e sem fins lucrativos, permitindo a concorrência.
- 3 - A acreditação é efetuada num sistema de registo único, no qual se indicam as áreas para as quais as entidades dispõem de competências próprias, não sendo admitida a subcontratação.
- 4 - O beneficiário avalia o serviço prestado pelas entidades acreditadas nos termos a definir em orientação técnica.

Artigo 12.º

Enquadramento europeu de auxílios de estado

Os projetos simplificados “Vale Empreendedorismo” respeitam o n.º 4 do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho.

Anexo C

Restrições comunitárias setoriais (a que se refere o número 4 do artigo 8.º)

Estão excluídos do âmbito de aplicação deste regulamento:

- a) Auxílios concedidos no setor da pesca e da aquicultura, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece a organização comum de mercado no setor dos produtos da pesca e da aquicultura, altera os Regulamentos (CE) n.º 1184/2006 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho;
- b) Auxílios concedidos no setor da produção agrícola primária, nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- c) Nos setores siderúrgico, do carvão, da construção naval, das fibras sintéticas, dos transportes e das infraestruturas conexas e da produção, distribuição e infraestruturas energéticas, nos termos definidos no Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- d) No setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas previsto no anexo I do Tratado e produtos florestais, conforme estabelecido no Acordo de Parceria no âmbito da delimitação entre

fundos da Política da Coesão e FEADER e FEAMP, quando se trate de projetos de investimento empresarial:

- i) Desenvolvidos em explorações agrícolas (quando a matéria prima provem maioritariamente da própria exploração), ou
 - ii) Desenvolvidos por Organizações de Produtores, ou
 - iii) Com investimento total igual ou inferior a 4 M€. e)
- Os projetos de investimentos apoiáveis pelo FEADER, nos termos do protocolo a estabelecer entre a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20, o FEADER e o Organismo Intermédio competente.

Anexo D

Situação económico-financeira equilibrada e fontes de financiamento

(a que se refere a alínea h) do número 1 do artigo 9.º e alínea d) do artigo 10.º)

Artigo 1.º

Situação económico-financeira equilibrada

- 1 - Considera-se que os beneficiários possuem uma situação económico-financeira equilibrada quando apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 10%, calculado através da seguinte fórmula:

$$AF = \frac{CPE}{AT} \times 100$$

Em que:

AF - autonomia financeira

CPE - capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação

AT - ativo total da empresa

- 2 - Para o cálculo do indicador referido no número anterior será utilizado o balanço referente ao ano pré-projeto ou, no caso de insuficiência de capital próprio, um balanço intercalar posterior, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Técnico Oficial de Contas nas restantes situações, reportado a data posterior, mas anterior à data da assinatura do termo de aceitação.
- 3 - Para as empresas que à data da candidatura tenham menos de um ano de atividade, tendo por referência a data da candidatura, não se aplica a condição estabelecida no número 1.

Artigo 2.º

Fontes de financiamento

- 1 - Considera-se que se encontram asseguradas as fontes de financiamento quando os beneficiários apresentem capitais próprios ou alheios de pelo

menos 25% das despesas elegíveis, calculado através da seguinte fórmula:

$$F_p = \frac{CP_p + CA_p}{DE_p} \times 100$$

Em que:

F_p - financiamento do projeto

CP_p - capitais próprios do projeto, incluindo novas entradas de capital (capital social, prestações suplementares e suprimentos) desde que venham a ser incorporados em capital próprio até à conclusão física e financeira do projeto.

CA_p - capitais alheios do projeto

DE_p - despesas elegíveis do projeto

- 2 - No caso de financiamento por capitais próprios e para efeitos da aferição do cumprimento do financiamento adequado em sede de encerramento financeiro, as novas entradas de capital social, prestações suplementares e empréstimos de sócios e acionistas, podem ser substituídos pelo montante dos resultados líquidos gerados pela empresa e retidos durante o período de realização projeto.

Anexo E

Avaliação de resultados

(a que se refere o número 3 do artigo 11.º e o número 2 do artigo 17.º)

- 1 - Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para o beneficiário, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação dos projetos é estabelecido um mecanismo de avaliação com o objetivo de incentivar as empresas beneficiárias a concretizarem projetos mais ambiciosos.
- 2 - A avaliação dos resultados poderá ser realizada em dois momentos: no encerramento financeiro, com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira do projeto e no ano pós-projeto.
- 3 - No encerramento financeiro é avaliada a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado, sendo que uma avaliação positiva do mérito do projeto (MP), ou seja, igual ou superior a 50 pontos, resulta no pagamento integral do incentivo.
- 4 - Sempre que no encerramento financeiro do projeto se verificar um MP inferior a 50 pontos, proceder-se-á à retenção do incentivo a pagar até à reavaliação do MP no ano pós-projeto, havendo lugar à apresentação por parte do beneficiário de novo pedido de pagamento final, conjuntamente com o pedido de isenção referido nos números seguintes.
- 5 - No ano pós-projeto é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos resultados associados a externalidades positivas geradas na economia, com vista a aferir da possibilidade de atribuição de uma isenção de reembolso no montante máximo de 60% do incentivo reembolsável.

6 - A avaliação prevista no número anterior está associada a metas construídas pelo beneficiário em sede de formulário de candidatura e devidamente aprovadas, sobre os seguintes indicadores:

a) Indicador I1 - Peso do Valor Acrescentado Bruto (*VAB*) apurado no ano pós-projeto, em que o indicador corresponde:

$$I_1 = \frac{VAB_{real}}{VAB_{previsto}}$$

b) Indicador I2 - Criação de Emprego Qualificado (*CEQ*) apurado no ano pós-projeto, com nível de qualificação igual ou superior a VI, em que o indicador corresponde:

$$I_2 = \frac{CEQ_{real}}{CEQ_{previsto}}$$

7 - Haverá lugar à atribuição de uma isenção de reembolso, proporcionalmente e até ao montante máximo de 60%, em função do apuramento do Grau de Cumprimento (*GC*), calculado através da fórmula e tabela seguintes:

$$GC = 0,50I_1 + 0,50I_2$$

GC – Grau de Cumprimento apurado	% de isenção de reembolso
$GC < 0,8$	sem isenção
$0,8 \leq GC < 0,9$	30%
$0,9 \leq GC < 1$	40%
$GC \geq 1$	60%

8 - Os projetos que não contemplem a criação de emprego qualificado, o indicador I2 será igual a zero.

9 - Os pedidos de isenção de reembolso são apresentados pelos beneficiários no Balcão Portugal 2020 no prazo de 120 dias úteis após a data limite legal para a entrega da declaração anual da informação contabilística e fiscal das empresas, findos os quais o beneficiário perde o direito à isenção.

10 - O beneficiário poderá optar por apresentar o pedido de isenção de reembolso em data anterior à referida no número anterior com base num balanço e demonstração de resultados intercalares respeitantes ao ano pós-projeto, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Técnico Oficial de Contas nas restantes situações, reportado a data posterior, mas anterior à data da assinatura do termo de aceitação.

Anexo F

Setores de Alta e Média-Alta Tecnologia (CAE REV.3) (a que se refere a alínea b) do número 1 do artigo 12.º)

Indústrias de alta tecnologia:

Divisões 21 - fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas

Divisão 26 - fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos

Grupo 303 - fabricação de aeronaves, veículos espaciais e equipamento relacionado

Indústrias de média-alta tecnologia:

Divisão 20 - fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos

Divisão 27 - fabricação de equipamento elétrico

Divisão 28 - fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.

Divisão 29 - fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis

Grupo 254 - fabricação de armas e munições

Grupo 302 - fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro

Grupo 304 - fabricação de veículos militares de combate

Grupo 309 - fabricação de equipamento de transporte, n.e.

Grupo 325 - fabricação de instrumentos e material médico-cirúrgico

Serviços intensivos em conhecimento de alta tecnologia:

Divisão 59 - atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música

Divisão 60 - atividades de rádio e de televisão

Divisão 61 - telecomunicações

Divisão 62 - consultoria e programação informática e atividades relacionadas

Divisão 63 - atividades dos serviços de informação

Divisão 72 - atividades de investigação científica e de desenvolvimento

Anexo G

Metodologia para a determinação do mérito do projeto “Projetos Individuais”

(a que se refere o número 1 do artigo 16.º)

Artigo 1.º

Critérios de seleção

Os projetos serão selecionados com base no mérito do projeto (*MP*), o qual será calculado através da seguinte fórmula:

$$MP = 0,45A + 0,25B + 0,30C$$

Onde:

- Critério A - Qualidade do projeto
- Critério B - Impacto do projeto na competitividade da empresa
- Critério C - Contributo do projeto para a competitividade regional

Artigo 2.º

Critério A - Qualidade do projeto

Avalia o contributo do projeto na estratégia da empresa, o grau de inovação do mesmo na produção de bens e serviços transacionáveis e ou adoção de novos processos, diferenciadores e de qualidade e com elevado nível de incorporação regional, que gerem oportunidades de

internacionalização assim como avaliar as capacidades empreendedoras e de liderança do responsável do projeto, que no seu conjunto vão de encontro ao reforço da qualidade do tecido empresarial da região, através da seguinte fórmula:

$$A = 0,20A_1 + 0,50A_2 + 0,30A_3$$

Onde:

A₁ - Coerência e pertinência do projeto - os projetos são valorizados pelo contributo para concretização da estratégia da empresa num quadro que potencie a

dinamização de investimentos capazes de proporcionar a produção de novos produtos e serviços e dinamização de serviços integrados que contribuam para o desenvolvimento de novos negócios.

Fatores de valoração a considerar:

- Identificação clara da estratégia; e
- Identificação clara dos objetivos estratégicos, nomeadamente quanto à coerência do plano de investimentos e natureza das vantagens competitivas da empresa.

A pontuação do subcritério A₁ é obtida considerando as seguintes notações:

Avaliação - Coerência e pertinência do projeto	Pontuação	
Quando o plano de investimentos é incoerente com a estratégia apresentada e esta assenta essencialmente em baixos custos do fator trabalho e/ou acesso preferencial a recursos naturais esgotáveis.	0	Fraco
Quando o plano de investimentos é coerente com a estratégia, apresentando já evidências de que começa a evoluir em direção a uma estratégia de diferenciação.	50	Médio
Quando o plano de investimentos é adequado e sustentado com a estratégia apresentada e esta está ancorada em produtos e/ou processos novos ou significativamente melhorados ou assente em fatores de competitividade intangíveis.	80	Forte
Quando o plano de investimentos é equilibrado e devidamente sustentado com a estratégia apresentada e esta está ancorada em produtos e/ou processos únicos ou dificilmente replicáveis ou assente em fatores de competitividade intangíveis traduzidos em marcas (produto e/ou empresa) e já possui componentes características de uma estratégia mais sofisticada.	100	Muito forte

A₂ - Grau de inovação do projeto empresarial proposto - Avalia a capacidade e o contributo do projeto para a introdução na economia regional de bens e serviços transacionáveis ou adoção de processos diferenciadores e de qualidade.

Os conceitos de tipologias de inovação encontram-se devidamente explicitados no anexo A do Regulamento.

Relativamente à adoção de processos diferenciadores, o projeto é avaliado consoante a abrangência da inovação no mercado:

- Novo apenas para a empresa: o requisito mínimo para se considerar uma inovação é que a mudança introduzida tenha sido nova para a empresa. A inovação pode já ter sido implementada por outras empresas, mas é nova para a empresa.
- Novo para o mercado regional: empresa introduz inovação no mercado da Região Autónoma da Madeira.
- Novo para o mercado nacional e internacional: a empresa introduz inovação com o grau de novidade ao nível nacional ou internacional.

A pontuação do subcritério A₂ é obtida considerando as seguintes notações:

		Grau de novidade		
		Empresa	Mercado regional	Mercado nacional / / internacional
Adoção de processos diferenciadores	Abrange 1 tipologia de inovação	50	70	90
	Abrange 2 ou mais tipologias de inovação	60	80	100

A₃ - Capacidade empreendedora e de liderança do responsável pelo projeto - avalia o perfil empreendedor e competências de liderança, através da adequação dos currículos e o envolvimento dos beneficiários na concretização do projeto, classificado de acordo com a competência, dinamismo e visão estratégica do mesmo.

A pontuação do subcritério A₃ é obtida considerando as seguintes notações:

Avaliação - perfil empreendedor e competências de liderança	Pontuação	
Características empreendedoras e de liderança fracas: capacidade de visão e exploração das oportunidades reduzida e insuficiente envolvimento no projeto.	0	Fraco
Características empreendedoras e de liderança razoavelmente adequadas: capacidade de visão e exploração de oportunidades apropriadas; envolvimento mediano no projeto; perfil determinado e dinâmico.	50	Médio
Características empreendedoras e de liderança fortes: capacidade de visão e de exploração de oportunidades elevada; grande envolvimento no projeto; perfil determinado e dinâmico; autónomo e consciente do papel a desempenhar; com rede de contatos suficientes para o projeto.	80	Forte
Características empreendedoras e de liderança excepcionais: capacidade de visão e de exploração de oportunidades plena; absoluto envolvimento no projeto; perfil muito determinado, dinâmico e confiante; totalmente autónomo e consciente do papel a desempenhar; otimista, apaixonado pelo que faz; e com vasta rede de contatos imprescindíveis para o projeto.	100	Muito forte

Artigo 3.º

Critério B - Impacto do projeto na competitividade da empresa

Avalia a produtividade económica do projeto, medida pelo impacto no valor acrescentado gerado pela empresa assim como pela capacidade de penetração no mercado internacional, através da seguinte fórmula:

$$B = 0,40B_1 + 0,20B_2 + 0,40B_3$$

Onde:

B₁ - Produtividade económica esperada do projeto -
- avalia o peso do VAB na despesa elegível do projeto, através da seguinte fórmula:

$$B_1 = \frac{VAB_{\text{pós-projeto}}}{\text{Despesa elegível}} \times 100$$

Em que:

VAB = VBP - Consumos Intermédios

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria empresa + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

Volume de Negócios = Vendas + Prestação de serviços

Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias + Custo das Matérias-Primas e Subsidiárias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos

A pontuação do subcritério B₁ é obtida considerando as seguintes notações:

B ₁ <30%	0	Fraco
30% ≤ B ₁ <75%	50	Médio
75% ≤ B ₁ <125%	80	Forte
B ₁ ≥125%	100	Muito Forte

B₂ - Capacidade de penetração no mercado internacional - avalia o impacto do projeto na orientação da empresa para os mercados externos, medido pela intensidade das exportações, através da seguinte fórmula:

$$B_2 = \frac{VN_1^{Intern}}{VN_1^{total}} \times 100$$

Em que:

VN₁^{Intern} = Volume de negócios internacional no ano pós-projeto: vendas e prestação de serviços ao exterior, devidamente relevados na contabilidade da empresa, refletidos na Informação Empresarial Simplificada (IES) e sustentados em indicadores que demonstrem as perspetivas de internacionalização do mercado, evolução estratégica da empresa e coerência com as ações previstas na candidatura. O conceito de volume negócios internacional inclui a prestação de serviços a não residentes e as vendas indiretas ao exterior. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou TOC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes;

Prestação de serviços a não residentes = inclui alojamento, restauração e outras;

Vendas indiretas ao exterior = vendas a clientes no mercado regional quando, posteriormente, estas são incorporadas em outros bens objeto de venda ao exterior e/ou revendidas para o mercado externo. Devem ser claramente identificados os diferentes intervenientes na cadeia de vendas (clientes exportadores);

VN₁^{total} = Volume de negócios total no ano pós-projeto.

A pontuação do subcritério B₂ é obtida considerando as seguintes notações:

$B_2 = 0\%$	0	Fraco
$0\% < B_2 < 5\%$	50	Médio
$5\% \leq B_2 < 10\%$	80	Forte
$B_2 \geq 10\%$	100	Muito Forte

B₃ - Sustentabilidade financeira do projeto - será tida em consideração a credibilidade da proposta face ao plano de negócios da empresa e a forma de financiamento do projeto:

Fatores de valoração a considerar:

- Enquadramento em termos financeiros do projeto no plano de negócios da empresa;
- Rácios de rentabilidade do projeto e rácios financeiros da empresa, incluindo rácios de solvabilidade;
- Recursos financeiros no financiamento do projeto, onde serão privilegiados os projetos com menor recurso a endividamento, ou seja, com maior percentagem de capitais próprios, conforme definido no número 1 do artigo 2.º do anexo D.

Avaliado pelos indicadores rácio de rentabilidade das vendas (IR), rácio de solvabilidade (IS) e financiamento do projeto (FP), através da seguinte fórmula:

$$B_3 = 0,25IR + 0,30IS + 0,45FP$$

Onde:

$$IR_{pós-projeto} = \frac{\text{Resultados líquidos}}{\text{Volume de negócios}} \times 100$$

$$IS_{pós-projeto} = \frac{\text{Capital próprio}}{\text{Total do passivo}} \times 100$$

$$FP = \frac{\text{Capitais próprios do projeto}}{\text{Despesas elegíveis}} \times 100$$

A pontuação do subcritério B₃ é obtida considerando as seguintes notações:

$IR < 2,5\%$	0	Fraco
$2,5\% \leq IR < 5\%$	50	Médio
$5\% \leq IR < 7,5\%$	80	Forte
$IR \geq 7,5\%$	100	Muito Forte
$IS < 30\%$	0	Fraco
$30\% \leq IS < 45\%$	50	Médio
$45\% \leq IS < 60\%$	80	Forte
$IS \geq 60\%$	100	Muito Forte

$FP < 10\%$	0	Fraco
$10\% \leq FP < 20\%$	50	Médio
$20\% \leq FP < 25\%$	80	Forte
$FP \geq 25\%$	100	Muito Forte

Artigo 4.º

Critério C - Contributo do projeto para a competitividade regional

Avalia a adequação do projeto às estratégias regionais bem como a criação de emprego, nível de qualificação e criação de emprego jovem, através da seguinte fórmula:

$$C = 0,40C_1 + 0,60C_2$$

Onde:

C₁ - Contributo do projeto para a estratégia regional

Fatores de valoração a considerar:

- Criação de novas dinâmicas de iniciativa empresarial na RAM, que contribuam para a criação de emprego sustentado e a geração de riqueza, para atenuar as assimetrias territoriais de desenvolvimento;
- Reforço das iniciativas de deteção, estímulo e apoio à concretização de novas empresas e novos negócios;
- Diversificação da base produtiva regional alinhadas com a Estratégia de Especialização Inteligente (RIS3 Regional);
- Os modelos de negócio inovadores, nomeadamente os que promovam o desenvolvimento de produtos turísticos estratégicos ou novos destinos turísticos, ou que incidam na valorização do património, natural e cultural, na valorização ambiental, na eficiência energética, no uso intensivo de tecnologias de informação e comunicação e na adoção de novas soluções de promoção e marketing;
- Desenvolvimento e/ou consolidação dos setores de alta e média-alta tecnologia e em serviços intensivos em conhecimento.

A pontuação do subcritério C₁ é obtida considerando as seguintes notações:

Nenhum fator	0	Fraco
1 a 2 fatores	50	Médio
3 a 4 fatores	80	Forte
Todos os fatores	100	Muito Forte

C₂ - Criação de emprego qualificado e criação de emprego jovem - avalia os projetos que contribuam para a criação líquida de emprego jovem e qualificado, através da seguinte fórmula:

$$C_2 = 0,40CEQ + 0,60CEJ$$

Onde:

CEQ = Criação de emprego qualificado: criação de emprego com nível de qualificação igual ou superior ao nível VI, apurada pelo número de postos de trabalho criados e mantidos pelo prazo de 3 anos a contar da data da conclusão física e financeira do projeto.

CEJ = Criação de emprego jovem: contratação de trabalhadores com idade entre 18 e 35 anos e mantidos pelo prazo de 3 anos a contar da data da conclusão física e financeira do projeto.

Para efeitos de avaliação de CEQ serão consideradas as seguintes notações:

CEQ =0	0	Fraco
CEQ =1	50	Médio
CEQ =2	80	Forte
CEQ ≥3	100	Muito Forte

Nos termos da Portaria n.º 782/2009 de 23 de julho, os níveis de qualificação de emprego a considerar no presente critério são:

- Nível 6 - Licenciatura
- Nível 7 - Mestrado
- Nível 8 - Doutoramento

Para efeitos de avaliação de CEJ serão consideradas as seguintes notações:

CEJ =0	0	Fraco
CEJ =1	50	Médio
CEJ =2	80	Forte
CEJ ≥3	100	Muito Forte

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €6,70 (IVA incluído)